LEI N. 1910/03, DE 22 DE MAIO DE 2003

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Amigos dos Bairros Acapulco e Recanto Las Palmas – SABALP, e dá outras providências".

Simão Welsh, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Convênio com a Sociedade Amigos dos Bairros Acapulco e Recanto Las Palmas – SABALP, conforme minuta anexa, objetivando a edificação de um prédio na área pública abaixo descrita e caracterizada, o qual será destinado à implantação de um Centro Comunitário para o desenvolvimento de atividades públicas, sociais e de lazer à população:

"A área localiza-se na Rua Água Marinha esquina com Rua Ônix – Quadra "01" – Área Institucional do Loteamento Chácaras Las Palmas, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, medindo: 40,00 metros de frente para a Rua Água Marinha; 14,14 metros na esquina formada pelas Ruas Água Marinha e Rua Ônix; 41,00 metros de um lado, confrontando com a Rua Ônix; 50,00 metros do outro lado, confrontando com o lote 01; 49,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 09 e remanescente da Área Institucional; perfazendo, assim, uma área total de 2.433,38 metros quadrados".

Art. 2º. Para beneficiar-se do convênio de que trata a presente lei, a SABALP deverá edificar sobre a área pública prédio, de conformidade com a planta e memorial descritivo anexos, o qual destinar-se-á exclusivamente às seguintes finalidades:

I – atendimento médico ambulatorial preventivo à população;

II – atendimento à população em campanhas de vacinação em geral;

III – reuniões comunitárias;

IV – realização de seminários especiais para abordagem de assuntos sociais;

V – atividades de recreação e lazer voltados para todas as idades;

VI – festividades e comemorações locais;

VII – celebrações religiosas previamente agendadas.

Parágrafo primeiro – Fica expressamente vedada alteração ou ampliação na destinação da área objeto do convênio, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, sob pena de imediata rescisão.

Parágrafo segundo – O prédio deverá ser construido no prazo de 18 meses contados da assinatura do convênio.

Parágrafo terceiro – A execução das obras de construção do prédio será fiscalizada pelo Setor de Obras e Urbanismo da Prefeitura.

Art. 4º. Compete à Prefeitura Municipal outorgar a permissão de uso do terreno, de forma gratuita, e desenvolver no prédio programas de saúde e atividades de promoção social.

Art. 5º. O presente convênio terá vigência pelo prazo de cinco anos, podendo ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, dando ciência à parte contrária.

Parágrafo primeiro – O convênio poderá ainda ser prorrogado, mediante nova autorização legislativa.

Parágrafo segundo – Fica expressamente vedado à SABALP ceder ou transferir a terceiros a área objeto da presente permissão, sob pena de imediata rescisão.

Art. 6º. Em caso de encerramento do convênio, por qualquer motivo ou paralisação ou extinção das atividades de SABALP, as benfeitorias feitas sobre o terreno passarão a integrar o patrimônio público, independentemente de qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.
Aos 22 de Maio de 2003.

SIMÃO WELSH
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E A SOCIEDADE "AMIGOS DOS BAIRROS ACAPULCO E RECANTO LAS PALMAS - SABALP"

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, com sede na Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CGC nº 45.781.184/0001-02, neste ato representada pelo prefeito em exercício, **Sr. Simão Welsh**, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **SOCIEDADE "AMIGOS DOS BAIRROS ACAPULCO E RECANTO LAS PALMAS - SABALP"**, sediada na Rua dos diamantes, n. 158 – Chácara Acapulco, Nova Odessa, neste ato representada por seu presidente, **Sr. Jayr José de Castro**, de ora em diante denominada simplesmente **"SABALP"**, celebram o presente convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

I – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os participes, objetivando a edificação de Prédio na área pública abaixo descrita e caracterizada, que será destinado à implantação de um Centro Comunitário para o desenvolvimento de atividades públicas, sociais e de lazer à população.

II – DO BEM PÚBLICO

A área de que trata a cláusula anterior, localiza-se na Rua Água Marinha esquina com Rua Onix – Quadra "01" – Área Institucional do

Loteamento Chácaras Las Palmas, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, medindo: 40,00 metros de frente para a Rua Água Marinha; 14,14 metros na esquina formada pelas Ruas Água Marinha e Rua Onix; 41,00 metros de um lado, confrontando com a Rua Onix; 50,00 metros do outro lado, confrontando com o lote 01; 49,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 09 e remanescente da Área Institucional; perfazendo, assim, uma área total de 2.433,38 metros quadrados.

III – DOS OBJETIVOS

Nos termos do presente convênio, o Município outorga permissão de uso do imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior à SABALP, para que a mesma edifique sobre o referido terreno, um prédio, destinado ao funcionamento de um Centro Comunitário, de conformidade com a planta, memorial descritivo e cronograma anexo, o qual destinar-se-á às seguintes finalidades:

I – atendimento médico ambulatorial à população;

II – atendimento à população em campanhas de vacinação em geral;

III - reuniões comunitárias;

IV – realização de seminários especiais para abordagem de assuntos sociais;

V – atividades de recreação e lazer voltados para todas as idades;

VI – festividades e comemorações locais como, festa junina, bingo beneficente etc;

VII – celebrações religiosas previamente agendadas.

Parágrafo único – Fica expressamente vedada alteração ou ampliação na destinação da área objeto do presente convênio, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

1. Compete à **PREFEITURA**:

a) outorgar à SABALP, de forma gratuita, permissão de uso do terreno, de que trata este convênio;

b) fiscalizar a execução das obras de construção do prédio;

c) desenvolver no prédio programas de interesse público;

d) administrar e gerenciar o Centro Comunitário.

2. Compete à **"SABALP"**:

a) Construir no terreno acima descrito e caracterizado um prédio, de conformidade com a planta, memorial descritivo e cronograma físico anexo, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do presente convênio;

b) Manter o referido prédio em perfeitas condições de uso, com pessoal próprio, arcando com as despesas advindas e procedendo a todos os reparos necessários à sua conservação;

c) Respeitar os dias e horários que forem fixados pela Prefeitura para utilização do prédio em atividades e serviços de interesse público, principalmente aqueles de que trata a cláusula "IV item 1";

d) Utilizar a área e o respectivo prédio exclusivamente para o fim supra especificado;

e) Restituir a área, ao final do presente convênio, com todas as benfeitorias introduzidas, independentemente do pagamento de indenização a qualquer título;

f) Quitar todas as despesas decorrentes do consumo de água, esgoto, energia elétrica, telefone e todas os demais impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel;

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que porventura venham a ser causados a terceiros em decorrência da utilização do prédio objeto deste convênio.

V – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, todavia, ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes contratantes, em face do descumprimento das condições aqui previstas.

2. O presente convênio poderá ainda ser prorrogado, mediante celebração de novo instrumento e respectiva autorização legislativa.

3. Fica expressamente vedado à Sabalp ceder ou transferir a terceiros a área objeto da presente permissão, sob pena de imediata rescisão deste convênio.

VI – FORO

As partes elegem o foro distrital de Nova Odessa, deste Estado, para dirimir quaisquer duvidas ou controvérsias nascidas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em três vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas, após terem lido e achado conforme.

Nova Odessa, 22 de Maio de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

SOCIEDADE "AMIGOS DOS BAIRROS ACAPULCO E RECANTO LAS PALMAS - SABALP"

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

I – atendimento médico ambulatorial preventivo à população;

II – atendimento à população em campanhas de vacinação em geral;

III – reuniões comunitárias;

IV – realização de seminários especiais para abordagem de assuntos sociais;

V – atividades de recreação e lazer voltados para todas as idades;

VI – festividades e comemorações locais;

VII – celebrações religiosas previamente agendadas.

Parágrafo primeiro – Fica expressamente vedada alteração ou ampliação na destinação da área objeto do convênio, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, sob pena de imediata rescisão.

Parágrafo segundo – O prédio deverá ser construido no prazo de 18 meses contados da assinatura do convênio.

Parágrafo terceiro – A execução das obras de construção do prédio será fiscalizada pelo Setor de Obras e Urbanismo da Prefeitura.

Art. 4º. Compete à Prefeitura Municipal outorgar a permissão de uso do terreno, de forma gratuita, e desenvolver no prédio programas de saúde e atividades de promoção social.

Art. 5º. O presente convênio terá vigência pelo prazo de cinco anos, podendo ser rescindido antes de seu término, por qualquer das partes, dando ciência à parte contrária.

Parágrafo primeiro – O convênio poderá ainda ser prorrogado, mediante nova autorização legislativa.

Parágrafo segundo – Fica expressamente vedado à SABALP ceder ou transferir a terceiros a área objeto da presente permissão, sob pena de imediata rescisão.

Art. 6º. Em caso de encerramento do convênio, por qualquer motivo ou paralisação ou extinção das atividades de SABALP, as benfeitorias feitas sobre o terreno passarão a integrar o patrimônio público, independentemente de qualquer ressarcimento ou indenização.